



**PARECER**

**PROCESSO Nº 143/2023/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023**

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA.** apresentou impugnação ao edital em referência, pugnando em síntese a suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens com a finalidade das retificações necessárias no ato convocatório conforme fundamentações constantes na impugnação e concessão de efeito suspensivo da impugnação.

Constam dos autos a manifestação da Secretaria requisitante e a manifestação da pregoeira com fundamento no parecer técnico.

Ressalto por oportuno que não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos, apenas por exigência legal com relação ao procedimento e nesse aspecto nada tenho a opor, pois tratam-se de questionamentos de ordem técnica e nesse aspecto abordado pelo responsável técnico em sua manifestação. Sendo assim, qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites por adentrar no mérito do ato administrativo, pelos motivos acima esclarecidos deixo de me manifestar.

É o parecer.

Socorro, 27 de maio de 2024.

**Carolina Mantovani Bovi ZanESCO**  
**Procuradora Jurídica**